



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 383/95  
De 21 de dezembro de 1995

“Dispõe sobre o plano plurianual do município, para o triênio de 1996 a 1998”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1996 a 1998, constituído pelos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165 § 1º da Constituição Federal, e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 21 de março de 1990, será executado nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em CR\$ 5.096.000,00 (cinco milhões, noventa e seis mil reais).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, foram programados com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Unidades Orçamentárias	1996	1997	1998	Total
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	21.000,00	80.000,00	-	101.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	75.000,00	116.000,00	-	191.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	234.000,00	220.000,00	-	454.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	70.000,00	284.000,00	-	354.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	619.000,00	1.656.000,00	-	2.275.000,00
06 Serviço municipal de saúde	30.000,00	132.000,00	-	162.000,00
07 Serviço municipal de Assistência Social	73.000,00	108.000,00	-	181.000,00
08 Serviço municipal de obras e urbanismo	136.000,00	544.000,00	-	680.000,00
09 Serviço municipal de estradas de rodagem	56.000,00	142.000,00	-	198.000,00
Sub total	1.314.000,00	3.282.000,00	-	4.596.000,00
Unidade 10 reserva de contingência	50.000,00	-	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	400.000,00	-	450.000,00
Total geral	1.414.000,00	3.682.000,00	-	5.096.000,00

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo para o triênio de 1996 a 1998, são assim alocados:

Recursos	1996	1997	1998	total
“Superávit do Orçamento”	587.000,00	1.842.000,00		2.429.000,00
Alienação de bens	30.000,00	120.000,00		150.000,00
Transferências de capital	737.000,00	1.280.000,00		2.017.000,00
Outras receitas de capital	10.000,00	40.000,00		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	400.000,00		450.000,00
Total geral	1.414.000,00	3.682.000,00		5.096.000,00

Art. 4º - O plano plurianual, foi programado com base nos recursos previstos, para realizar os objetivos e metas a seguir:

- I. Melhor divulgação dos atos e fatos administrativos;
- II. Instalar adequadamente os vários setores da administração, para melhor atender à população;
- III. Melhoria da comunicação entre os órgãos e setores da administração pública, inclusive em implantação de telefonia rural;
- IV. Aumento na arrecadação dos tributos de competência do município;
- V. Informatização dos serviços administrativos;
- VI. Desenvolvimento de infra-estrutura de esportes, lazer comunitários;
- VII. Propiciar habitações a pessoas de baixa renda, através do desenvolvimento de programas habitacionais;
- VIII. Melhoria das condições de ensino e execução de obras para atendimento ao crescimento de demanda escolar, implantação e execução de programa de alimentação nas Escolas Municipais;
- IX. Execução de programas para a erradicação do analfabetismo;
- X. Implantação e execução de programas de assistência ao menor, ao idoso e de caráter comunitário;
- XI. Desenvolvimento de programas de amparo e proteção ap deficiente mental e físico;
- XII. Desenvolvimento de obras e serviços de amparo e proteção a pessoas em geral, individualmente ou coletivamente em especial os das classes mais carentes;
- XIII. Desenvolvimento e execução de projetos de manutenção e melhoria de áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, tais como, praças, ruas e avenidas;
- XIV. Desenvolvimento de programas para controle, fiscalização, inspeção e assistência médica na construção e manutenção de unidades de saúde, visando melhoria dos serviços médicos na zona urbana e rural, através do Fundo Municipal de Saúde (SUS);
- XV. Execução de projetos de infra-estrutura em região e logradouro insalubres;
- XVI. Execução de projetos de infra-estrutura em programas de arborização e iluminação urbana e rural;
- XVII. Apoio aos produtores rurais através de programa de mecanização agrícola, realização de feiras e exposições culturais, agropecuárias e artísticas, inclusive o programa artificial de inseminação;
- XVIII. Execução de projetos de infra-estrutura para melhoria das condições de higiene da população;
- XIX. Propiciar entretenimento a população através de eventos culturais, artísticos, festas populares e melhoria dos equipamentos, espaços culturais e televisão;

- XX. Melhoria dos serviços na proteção do servidor através de fiscalização e cumprimento da legislação trabalhista;
- XXI. Realização de programas para o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- XXII. Elaboração de programas, projetos através de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Entidades Públicas e Autarquias;
- XXIII. Elaboração de propostas e projetos por meio de Convênios com a Secretaria de Estado de Educação;
- XXIV. Transferências de merenda Escolar para o município;
- XXV. Funcionamento do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal;
- XXVI. Dar apoio na criação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXVII. Melhoria de infra-estrutura do município;
- XXVIII. Incentivo aos produtores rurais com equipamentos necessários ao desenvolvimento agropecuário do município;

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentária anual, de cada período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, o poder executivo, em consequência de alteração da receita, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, suprimindo ou reformulando objetivos e metas programadas para o período por ele abrangido;

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 1996 a 1998, estimadas a preço de 1995, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 7º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 de dezembro de 1995.

Francisco de Assis Pinto  
Prefeito Municipal